



**PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 894 - DE 18 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias beneficiárias de programas de interesse social imóveis de propriedade do Município de Aral Moreira-MS.

Art. 2º Os lotes serão doados as famílias selecionadas em programas de habitação de interesse social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único. As pessoas beneficiadas não poderão se desfazer do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização de programa habitacional de interesse social.

Art. 5º Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 6º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

✓



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

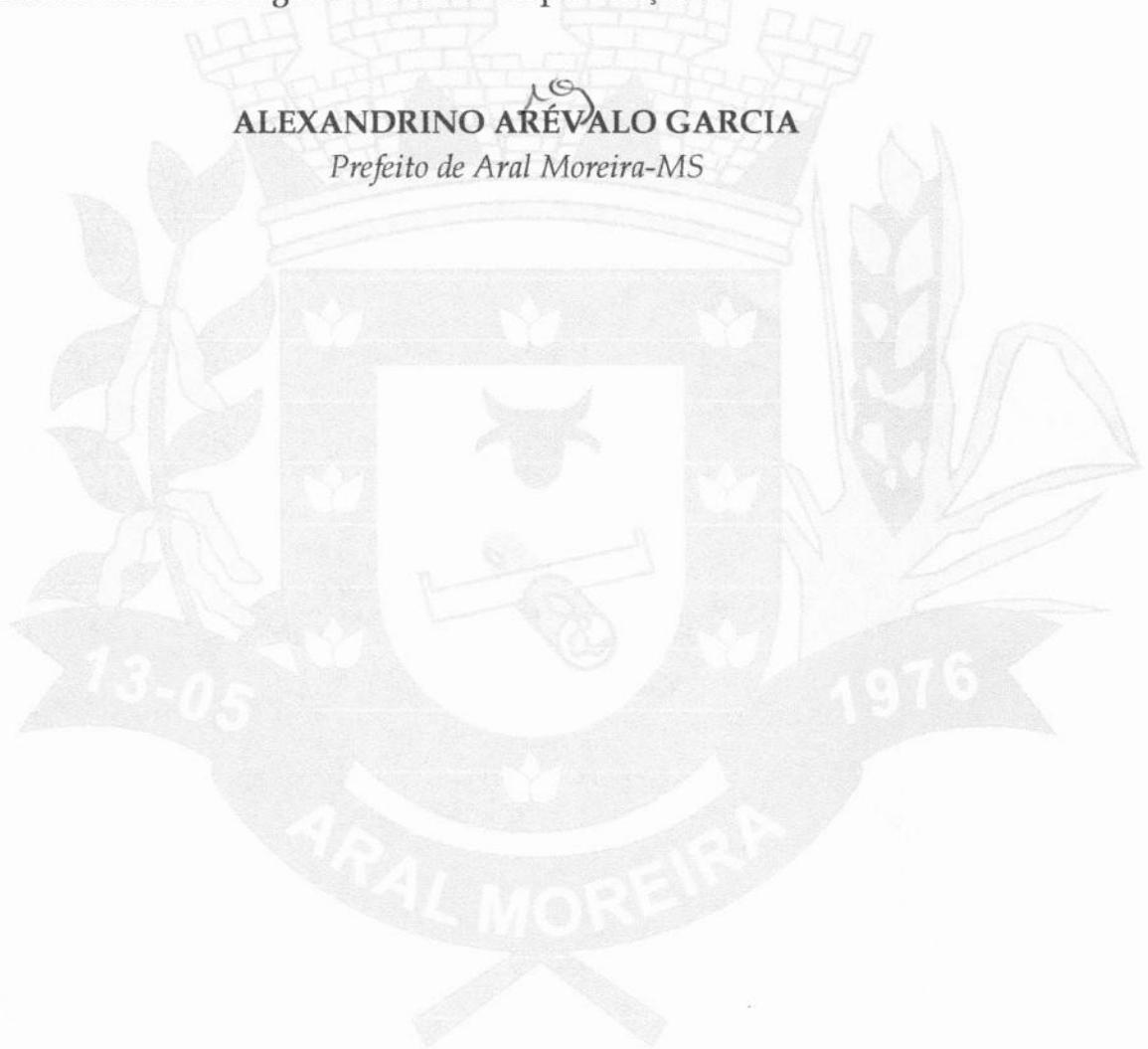
III - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA

Prefeito de Aral Moreira-MS





Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2113 – Sexta – Feira 20 de Maio de 2022



Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22428026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200

LEI N° 894 – DE 18 DE MAIO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

ALEXANDRINO AREVALO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para famílias beneficiárias de programas de interesse social imóveis de propriedade do Município de Aral Moreira-MS.

Art. 2° Os lotes serão doados as famílias selecionadas em programas de habitação de interesse social, instituído pelo Município, Estado ou União, executado com parceria do Governo do Estado e Governo Federal, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3° A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Parágrafo Único. As pessoas beneficiadas não poderão se desfazer do imóvel pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com as demais instituições públicas ou privadas para a concretização de programa habitacional de interesse social.

Art. 5° Só poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 6° A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido entre a contratação do financiamento da construção até a expedição do habite-se;

III – ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

Câmara Municipal de Aracá Moreira

LIDO

Na Sessão: ____/____/20

1º Secretário